|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | Protocolo SICCAU nº 1360759/2021 |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | Ações parlamentares – Resolução CAU/BR nº 51/2013 |

DELIBERAÇÃO Nº 007/2021 – CD-CAU/BR

O CONSELHO DIRETOR – CD-CAU/BR, reunido extraordinariamente, no dia 4 de agosto de 2021, por meio de videoconferência, no uso das competências que lhe conferem o art. 163 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, e em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a Decisão Plenária do CONFEA nº PL-2228/2019, de 13 de dezembro de 2019, referente à Sessão Plenária Ordinária 1.515, que aprovou a proposta de alteração do Projeto de Lei PL-9818/2018, que altera a Lei nº 12.378/2010, a ser encaminhada à CTASP da Câmara Federal;

Considerando que o Projeto de Lei PL nº 9818, de 2018, de autoria do deputado Ricardo Izar, que propõe alterar “o art. 3º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para dispor sobre as atribuições dos arquitetos e dos urbanistas”, de acordo com a ementa aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara de Deputados, conforme parecer da relatora, deputada Flávia Moraes;

Considerando que a relatora, deputada Flávia Moraes, em seu parecer na CTASP, justifica a alteração da Lei 12.378/2010, proposta pelo PL 9818, com o argumento de que o uso do termo “privativo” pelo CAU, em seus atos administrativos, caracteriza uma clara “violação à Constituição”

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo nº 901, de 2018, de autoria do Deputado Ricardo Izar, propõe sustar “os efeitos da Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, editada pelo Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU”;

Considerando a Deliberação Plenária DPEBR Nº 0006-03/2019, que aprova com 21 votos favoráveis, a proposta de texto de acordo entre a Comissão Temporária para Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) para apresentação de emenda substitutiva ao PL 9818/2018 na CTASP e dá outras providências, que aprovou a proposta de nova redação do Art. 3º da Lei 12.378/2010, a ser apresentado à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, como emenda substitutiva ao Projeto de Lei n° 9.818, de 2018, com o seguinte teor:

“Art. 3º Os campos de atuação profissional para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das competências e habilidades adquiridas na formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional, respeitado o seguinte: (NR)

I - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, nos campos de atuação definidos nesta Lei; (NR)

II - As disciplinas e as atividades de caráter informativo ou meramente complementar que extrapolem os campos de atuação definidos nesta Lei, em nenhum caso contribuirão para a concessão de atribuições profissionais. (NR)

§ 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR especificará, atentando para o disposto no caput, as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas. (NR)

§ 2º Serão consideradas competências de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde e ao meio ambiente. (NR)

§ 3º No exercício de atividades em áreas de atuação compartilhadas com outras áreas profissionais, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do Estado ou do Distrito Federal fiscalizará o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

§ 4º Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.

§ 5º Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4º ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação”.

**DELIBERA:**

1. Solicitar à Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/BR) que:
2. Analise e delibere sobre a alteração da Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, a fim de atender o acordo firmado para o PL 9818, que ocorreu na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados; e
3. Apresente um calendário para contribuições ao anteprojeto proposto e aprovação pelo Plenário do CAU/BR.
4. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Encaminhar esta deliberação à CEP-CAU/BR para atendimento das solicitações | Até dois dias após aprovação e assinaturas |
| 2 | CEP-CAU/BR | Apresente o item b) na reunião ordinária do Conselho Diretor | 25 de agosto |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 4 de agosto de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**DANIELA DEMARTINI**

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CD-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| SP | Presidente | Nadia Somekh | - | - | - | - |
| AM | Membro | Fabricio Lopes Santos | X |  |  |  |
| PR | Membro | Jeferson Dantas Navolar | X |  |  |  |
| RN | Membro | Patrícia Silva Luz de Macedo | X |  |  |  |
| SC | Membro | Daniela Pareja Garcia Sarmento | X |  |  |  |
| IES | Membro | Valter Luis Caldana Junior | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR**  **Data**: 04/8/2021  **Matéria em votação:** Deliberação nº 7/2021-CD-CAU/BR - Ações parlamentares – Resolução CAU/BR nº 51/2013.  **Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Impedimento** (0) **Total de votos** (05)  **Ocorrências**:  **Assessoria Técnica**: Daniela Demartini **Condução dos trabalhos (Presidente):** Nadia Somekh | | | | | | |